v7.n5.2026

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

CIDADANIA FISCAL: A DESTINAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA AOS FUNDOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SÃO BENEDITO–CE

FISCAL CITIZENSHIP: THE EARMARKING OF INCOME TAX TO FUNDS FOR CHILDREN AND ADOLESCENTS IN SÃO BENEDITO–CE

CIUDADANÍA FISCAL: LA DESTINACIÓN DEL IMPUESTO SOBRE LA RENTA A FONDOS PARA NIÑOS Y ADOLESCENTES EN SÃO BENEDITO–CE

Nádia Alves Lima[1], Mariita Brito da Silveira[2], Francimeire Farrapo Portela[3], Nayara Katryne Pinheiro Serafim[4], Messias Elmiro Gomes Loiola de Oliveira[5], Welber Fernando Alves da Silva[6]

e757764
https://doi.org/10.47820/recima21.v7i5.7764

PUBLICADO: 05/2026

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo analisar o volume de recursos destinados aos Fundos da Criança e do Adolescente no município de São Benedito–CE, no período de 2021 a 2025, destacando sua importância para o financiamento de políticas públicas voltadas à garantia de direitos. A relevância da pesquisa está na necessidade de ampliar o conhecimento sobre a destinação do Imposto de Renda como instrumento de participação cidadã e fortalecimento das políticas públicas, especialmente em contextos locais onde a adesão ainda é reduzida. A pesquisa caracteriza-se como bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa e quantitativa, fundamentada em dados oficiais da Receita Federal e em referenciais teóricos sobre políticas públicas, tributação e cidadania fiscal. Os resultados evidenciam que a destinação do Imposto de Renda constitui um relevante mecanismo de participação social, permitindo que contribuintes direcionem parte dos recursos públicos a projetos sociais sem custo adicional. Em nível nacional, observou-se crescimento contínuo das destinações, embora com redução proporcional dos recursos voltados às crianças e adolescentes e aumento para a pessoa idosa. No âmbito municipal, os dados indicam baixa adesão dos contribuintes, refletida em valores reduzidos e instabilidade na distribuição dos recursos entre os fundos. Conclui-se que é fundamental intensificar ações de conscientização e educação fiscal, ampliando a participação social e fortalecendo o financiamento das políticas públicas locais.

PALAVRAS-CHAVE: Imposto de Renda. Cidadania fiscal. Fundo da Infância e Adolescência.

[1] Mestre em Tecnologia Educacional - UFC. Professora na Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA).
[2] Especialista em Administração Pública pela Estácio de Sá, Bacharel em Ciências Contábeis pela UEVA e Professora da Faculdade Ibiapaba.
[3] Mestra em Administração pela Universidade de Caxias do Sul. Professora na Universidade Estadual do Vale do Acaraú (UVA).
[4] Mestra em Administração pela Universidade Federal da Paraíba. Professora na Universidade Estadual do Vale do Acaraú (UVA).
[5] Mestre em Administração e Controladoria UFC. Professor na Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA).
[6] Mestre em Gestão Pública UFPI. Professor na Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA).

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

ABSTRACT

This study aims to analyze the volume of resources allocated to the Child and Adolescent Funds in the municipality of São Benedito–CE, from 2021 to 2025, highlighting their importance for financing public policies aimed at guaranteeing rights. The relevance of this research lies in the need to expand knowledge about the allocation of Income Tax as an instrument of civic participation and strengthening of public policies, especially in local contexts where participation remains low. The research is characterized as bibliographic and documentary, with both qualitative and quantitative approaches, based on official data from the Brazilian Federal Revenue Service and theoretical frameworks on public policies, taxation, and fiscal citizenship. The results show that the allocation of Income Tax constitutes a relevant mechanism of social participation, allowing taxpayers to direct part of public resources to social projects at no additional cost. At the national level, a continuous increase in allocations was observed, although with a proportional reduction in resources directed to children and adolescents and an increase in allocations to the elderly population. At the municipal level, the data indicate low taxpayer participation, reflected in reduced amounts and instability in the distribution of resources among the funds. It is concluded that it is essential to strengthen awareness and fiscal education initiatives in order to expand social participation and enhance the financing of local public policies.

KEYWORDS: *Income Tax. Fiscal citizenship. Children and Adolescents Fund.*

RESUMEN

El presente estudio tiene como objetivo analizar el volumen de recursos destinados a los Fondos de la Niñez y la Adolescencia en el municipio de São Benedito–CE, en el período de 2021 a 2025, destacando su importancia para el financiamiento de políticas públicas orientadas a la garantía de derechos. La relevancia de la investigación radica en la necesidad de ampliar el conocimiento sobre la destinación del Impuesto sobre la Renta como instrumento de participación ciudadana y fortalecimiento de las políticas públicas, especialmente en contextos locales donde la adhesión aún es reducida. La investigación se caracteriza como bibliográfica y documental, con un enfoque cualitativo y cuantitativo, fundamentada en datos oficiales de la Receita Federal de Brasil y en marcos teóricos sobre políticas públicas, tributación y ciudadanía fiscal. Los resultados evidencian que la destinación del Impuesto sobre la Renta constituye un relevante mecanismo de participación social, permitiendo a los contribuyentes dirigir parte de los recursos públicos a proyectos sociales sin costo adicional. A nivel nacional, se observó un crecimiento continuo de las destinaciones, aunque con una reducción proporcional de los recursos dirigidos a la niñez y adolescencia y un aumento hacia la persona mayor. En el ámbito municipal, los datos indican baja participación de los contribuyentes, reflejada en valores reducidos e inestabilidad en la distribución de los recursos entre los fondos. Se concluye que es fundamental intensificar acciones de concientización y educación fiscal, ampliando la participación social y fortaleciendo el financiamiento de las políticas públicas locales.

PALABRAS-CLAVE*: Impuesto sobre la Renta. Ciudadanía fiscal. Fondo para la Infancia y la Adolescencia.*

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente assegura que a criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que garantam um desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência (Brasil, 1990). Nesse sentido, mecanismos legais que ampliem o financiamento dessas políticas tornam-se fundamentais.

Em consonância com esse princípio, a legislação brasileira permite que contribuintes destinem parte do Imposto de Renda aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em âmbito nacional, estadual e municipal, contribuindo para o fortalecimento de ações e programas voltados à proteção e ao desenvolvimento desse público (Brasil, 1990).

Conforme o Código Tributário Nacional, o tributo pode ser compreendido como uma prestação pecuniária obrigatória, expressa em moeda ou em valor equivalente, que não possui caráter de penalidade, sendo instituída por lei e arrecadada por meio de atividade administrativa vinculada (Brasil, 1966). Dessa forma, os tributos exercem papel essencial na viabilização das políticas públicas, uma vez que constituem a principal fonte de recursos para sua implementação e manutenção (Ribas; Pinheiro, 2018). Logo, o Imposto de Renda é um tributo que incide sobre os rendimentos obtidos por pessoas físicas e jurídicas, os quais estão sujeitos à tributação conforme as regras estabelecidas na legislação vigente (Brasil, 1988).

A Campanha Leão Amigo tem como objetivo incentivar os contribuintes a destinarem parte do Imposto de Renda devido para o financiamento de projetos sociais. Essa iniciativa possibilita que pessoas físicas e jurídicas contribuam diretamente com causas sociais sem custos adicionais, uma vez que consiste apenas no direcionamento de uma parcela do imposto que já seria recolhido pelo Estado (Câmara Municipal de Peabiru, 2025).

Diante desse contexto, surge a seguinte problemática de pesquisa: qual o volume de recursos destinados aos Fundos da Criança e do Adolescente no município de São Benedito, Ceará, entre 2021 e 2025?

A justificativa para este estudo reside em sua relevância social e acadêmica, ao abordar um mecanismo que contribui diretamente para a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes. Embora a legislação brasileira preveja instrumentos de financiamento das políticas públicas, como a destinação do Imposto de Renda aos referidos fundos, muitas pessoas ainda desconhecem essa possibilidade. Segundo Andrade (2019), esse desconhecimento decorre, principalmente, da complexidade da legislação tributária.

Nesse sentido, o estudo torna-se relevante ao evidenciar a importância da Campanha Leão Amigo como estratégia de incentivo à participação social no financiamento de ações voltadas

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

a esse público, fortalecendo as redes de proteção e ampliando o alcance das políticas públicas. Além disso, contribui para o meio acadêmico ao discutir a relação entre tributação e responsabilidade social, bem como para a sociedade, ao promover maior conscientização sobre o papel dos cidadãos na garantia dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Além de sua relevância social, o estudo também se justifica pela necessidade de ampliar a produção científica sobre a destinação do Imposto de Renda aos Fundos da Criança e do Adolescente em contextos locais. Embora existam estudos sobre tributação, cidadania fiscal e financiamento de políticas públicas, ainda são escassas as pesquisas que analisam, de forma empírica, o volume de recursos efetivamente destinados aos fundos municipais, sobretudo em municípios de pequeno porte.

O presente estudo tem como objetivo geral investigar a destinação do Imposto de Renda no município de São Benedito, Ceará.

Para isso, serão utilizados dados da Receita Federal referentes aos recolhimentos realizados entre 2021 e 2025, com foco na identificação do volume de recursos destinados aos Fundos da Criança e do Adolescente.

A partir desse recorte empírico, realizou-se análises comparativas ao longo do período, evidenciando a relevância dessa destinação como instrumento de financiamento de políticas públicas, bem como de fortalecimento da transparência e do controle social.

Estruturalmente, o artigo está organizado em cinco seções. Inicialmente, apresenta-se a introdução, na qual são contextualizados a problemática, a justificativa e os objetivos do estudo. Na segunda seção, desenvolve-se a revisão bibliográfica, com fundamentação teórica acerca das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente, bem como sobre a destinação do Imposto de Renda aos fundos sociais. A terceira seção contempla a metodologia, descrevendo os procedimentos metodológicos adotados na pesquisa. Na quarta seção, são apresentados e discutidos os resultados obtidos a partir da análise dos dados referentes às destinações do Imposto de Renda, com ênfase no município de São Benedito–CE. Por fim, a quinta seção traz as considerações finais, sintetizando os principais achados e reflexões sobre a temática investigada.

1. REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção, apresentam-se os principais conceitos e fundamentos teóricos que sustentam a presente pesquisa, com base em referências relevantes da área. Discute-se, ainda, a relação entre as políticas públicas voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente e

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

os mecanismos de financiamento social, com destaque para a destinação do Imposto de Renda aos fundos especiais. Nesse contexto, a destinação é compreendida como um instrumento de participação cidadã e de fortalecimento das políticas públicas.

1.1. Políticas públicas e garantia de direitos da criança e do adolescente

As políticas públicas apresentam-se como um recurso de que os Estados dispõem para enfrentar os graves dilemas sociais que ameaçam seu funcionamento e sua organização, tendo em vista a justiça social (Zambam; Kujawa, 2017). De acordo com Bucci (2006), manifestam-se por meio de disposições constitucionais, em leis ou ainda em normas infralegais, como decretos e portarias, e até mesmo em instrumentos jurídicos de outra natureza, como contratos de concessão de serviço público, por exemplo.

No campo da infância e adolescência, um marco fundamental é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990, que consolida a doutrina da proteção integral. Essa perspectiva reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, assegurando-lhes prioridade absoluta na formulação e execução das políticas públicas. Assim, é dever do Estado, da família e da sociedade garantir direitos fundamentais como vida, saúde, educação, alimentação, lazer, profissionalização e convivência familiar e comunitária (Brasil, 1990).

Segundo Paseto *et al.* (2025), a cidadania fiscal constitui um conceito essencial para a compreensão dos direitos e responsabilidades dos cidadãos perante o Estado, especialmente no que se refere à arrecadação de tributos e à aplicação desses recursos.

Desse modo, a cidadania fiscal torna-se um elemento indispensável para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa, na medida em que contribui para formar cidadãos mais conscientes sobre seu papel no financiamento das políticas públicas. No caso das políticas voltadas à infância e à adolescência, essa participação ganha ainda mais relevância, tendo em vista que a legislação brasileira assegura prioridade absoluta à proteção desse público (Paseto *et al.*, 2025).

A Constituição Federal de 1988 também estabelece as bases para a proteção dos direitos da criança e do adolescente. Em seu artigo 227, determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais, incluindo vida, saúde, educação, lazer, dignidade e convivência familiar e comunitária (Brasil, 1988).

Segundo Furtado (2023), o Estado, enquanto responsável pela implementação das políticas públicas, deve priorizar, por todos os meios, a garantia dos direitos das crianças e dos

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

adolescentes, assegurando especialmente o acesso à educação, à cultura, ao lazer, ao esporte e à saúde.

Entre os instrumentos existentes do Estado, destacam-se os Fundos da Infância e Adolescência (FIA), que viabilizam o apoio a programas, projetos e ações destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos desse público (Brasil, 1991). Como forma de fortalecer esses fundos, a legislação brasileira permite que pessoas físicas e jurídicas destinem parte do Imposto de Renda devido, contribuindo diretamente para o financiamento de iniciativas sociais (Receita Federal, 2023).

1.2. Destinação do Imposto de Renda

Conforme o Código Tributário Nacional (1966), em seu art. 3º, tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída por lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

A função principal do tributo é garantir recursos financeiros para o funcionamento do Estado, denominada função fiscal, e, ao mesmo tempo, atuar sobre a economia para promover estabilidade, denominada função extrafiscal (Crepaldi, 2023). É classificado como receita derivada, pois o cidadão é obrigado a destinar parte de seus recursos para custear as atividades administrativas (Carvalho, 2024).

O Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza é um tributo federal cuja incidência ocorre sobre a aquisição de renda ou proventos, entendidos como ganhos provenientes do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, bem como quaisquer acréscimos patrimoniais não incluídos como renda, tributa pessoas físicas e jurídicas e tem a função fiscal e extrafiscal (Brasil, 1966).

O Imposto de Renda foi instituído no Brasil em 31 de dezembro de 1922, com alíquotas diferenciadas para servidores públicos de maior escalão e abrangendo todos os rendimentos de pessoas físicas e jurídicas. Ao longo da história, surgiram regras de isenção para a primeira profissão, deduções para dependentes, imunidade para escritores, jornalistas e professores, e adicionais para solteiros ou sem filhos, além de incentivos fiscais a florestamento e cultura. Houve restrições de fiscalização, inicialmente masculina, e polêmicas sobre a tributação de rendimentos estaduais e municipais. Na década de 1980, campanhas institucionais introduziram o símbolo do “leão”, consolidando a identidade do imposto junto à população. O IR evoluiu ainda incorporando declarações detalhadas de bens e diversos mecanismos de incentivo fiscal, tornando-se um instrumento central de arrecadação e política social no país (Receita Federal, 2022).

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

Segundo a Receita Federal, a destinação do Imposto de Renda permite a pessoas físicas e jurídicas apoiar legalmente projetos sociais, culturais, audiovisuais e esportivos, beneficiando crianças, adolescentes e idosos, sem custo adicional. Pessoas físicas podem destinar até 6% do imposto a fundos especiais e projetos aprovados, diretamente na declaração ou ao longo do ano. Empresas tributadas pelo lucro real também podem contribuir, deduzindo os valores do imposto devido (Receita Federal, 2023).

Anualmente, os cidadãos são obrigados a realizar sua Declaração de Ajuste do Imposto de Renda. Nesse ajuste, pode acontecer que a soma dos recolhimentos do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), descontado diretamente pelo pagador sobre os rendimentos, não cubra o imposto devido. Nesse caso, o contribuinte paga um valor adicional, que pode ser destinado ao Fundo da Criança e do Adolescente ou ao Fundo do Idoso. Por outro lado, se os recolhimentos do IRRF ultrapassarem o imposto devido, ele receberá uma restituição (Receita Federal, 2023). O quadro 01 mostra as etapas para a realização da doação.

Quadro 1. Etapas para destinar parte do Imposto de Renda a Fundos da Criança e do Adolescente

Etapa	Ação	Observações Importantes
1	Preenchimento da declaração	Informe dados pessoais, renda, doações anteriores, bens e outras informações; clique em “Doações Diretamente na Declaração”.
2	Selecionar o tipo de fundo	Na aba “Criança e Adolescente”, clique em “Novo”; escolha o fundo municipal, estadual ou nacional e indique quando destinará os recursos.
3	Verificar limites da doação	Limite total: 6% do Imposto Devido; limite por tipo de fundo: 3%; valores já calculados pelo programa da Receita Federal.
4	Confirmar a escolha	Clique em “OK” após selecionar o fundo; repita o processo para a aba “Pessoa Idosa”, se desejar doar também.
5	Gerar e pagar DARF	Imprima e pague um DARF para cada destinação; valores pagos serão compensados e não geram custo adicional ao contribuinte.

Fonte: Receita Federal (2023)

Conforme Costa (2026), com essa metodologia, o Imposto de Renda passa a cumprir também sua função extrafiscal, ao possibilitar a destinação de recursos a fundos sociais, como os

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, contribuindo para o financiamento de políticas públicas e a promoção do bem-estar social.

Dessa forma, é necessário que os municípios atuem de forma proativa e inovadora para ampliar a arrecadação de recursos destinados ao financiamento de políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da criança e do adolescente. Nesse contexto, a participação cidadã desempenha papel fundamental, especialmente por meio da destinação de parte do Imposto de Renda aos fundos sociais. Para viabilizar esse mecanismo, torna-se indispensável a criação e regularização dos Fundos Públicos aptos a receber essas doações, bem como sua habilitação junto à Receita Federal do Brasil (Nascimento; Porto; Lisboa, 2025).

2. METODOLOGIA

Com o objetivo de responder à seguinte indagação: qual o volume de recursos destinados aos Fundos da Criança e do Adolescente no município de São Benedito, Ceará, entre 2021 e 2025? A presente investigação caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica e documental, conforme a classificação de Gil (2022), uma vez que se fundamenta tanto na análise de materiais já publicados, como livros, artigos científicos, legislação e documentos institucionais, quanto na utilização de dados secundários obtidos em bases oficiais da Receita Federal do Brasil.

A pesquisa foi desenvolvida a partir da consulta aos relatórios e painéis disponibilizados pela Receita Federal referentes às destinações do Imposto de Renda aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Foram utilizados dados relacionados ao potencial de destinação, aos valores efetivamente destinados e ao número de contribuintes participantes no município de São Benedito–CE. O recorte temporal compreende os anos de 2021 a 2025, considerando os dados correspondentes aos anos de declaração do Imposto de Renda divulgados pela Receita Federal. A escolha desse período justifica-se por abranger uma série histórica recente e contínua, permitindo identificar tendências, oscilações e possíveis avanços nas destinações realizadas ao longo do tempo.

O município investigado integra a Mesorregião Noroeste Cearense e a Microrregião da Ibiapaba, situando-se a aproximadamente 350 quilômetros da capital Fortaleza. Sua dinâmica socioeconômica é marcada pela predominância de atividades do setor primário, especialmente agricultura e pecuária, o que influencia diretamente a composição da renda da população e, consequentemente, a arrecadação tributária local (Prefeitura Municipal de São Benedito, 2026).

No que se refere à abordagem, a pesquisa possui caráter qualitativo e quantitativo. Qualitativo, por buscar compreender a relevância social da destinação de recursos aos fundos e

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

sua contribuição para o financiamento de políticas públicas voltadas à infância e à adolescência; e quantitativo, por analisar dados numéricos referentes ao volume de recursos destinados, ao potencial de arrecadação e à participação dos contribuintes no período investigado (Gil, 2022).

Quanto aos objetivos, a pesquisa classifica-se como exploratória e descritiva. Exploratória, por buscar ampliar o conhecimento acerca da destinação do Imposto de Renda aos fundos municipais e suas implicações sociais; e descritiva, por apresentar e sistematizar as características dos dados coletados, evidenciando o comportamento das destinações ao longo dos anos analisados. Para o tratamento dos dados, foram realizadas organização, tabulação e análise comparativa das informações obtidas, utilizando-se tabelas e indicadores percentuais que possibilitaram identificar a evolução dos valores destinados e sua representatividade em relação ao potencial estimado.

Como limitação metodológica, destaca-se que os dados analisados dependem da disponibilidade e atualização das informações divulgadas pela Receita Federal, podendo haver defasagens ou alterações posteriores, especialmente em relação ao ano de 2025. Além disso, a pesquisa restringe-se ao município de São Benedito–CE, o que impossibilita generalizações para outros contextos municipais.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A destinação do Imposto de Renda é uma forma legal e sem custo adicional de apoiar projetos sociais, culturais, esportivos e audiovisuais. Pessoas físicas que optam pelo modelo completo podem destinar até 6% do imposto devido a esses projetos durante o ano, ou até 3% para fundos da criança e adolescente e 3% para fundos do idoso diretamente na declaração. Já as empresas tributadas pelo lucro real (regime tributário) também podem fazer doações e abater os valores no imposto devido, incentivando ações em benefício da sociedade (Cartilha eu Sou Cidadão Solidário, 2023).

A tabela 01 evidencia a destinação do Imposto de Renda para Fundos da Criança e do Adolescente e da Pessoa Idosa entre os anos de 2021 e 2025 a nível nacional.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

Tabela 1. Destinações do Imposto de Renda aos fundos da criança e do adolescente e da pessoa idosa (2021 a 2025)

Ano	Valor Total Destinado	Criança e Adolescente (%)	Pessoa Idosa (%)
2021	R$ 3,33 milhões	71,1%	28,9%
2022	R$ 3,67 milhões	68,3%	31,7%
2023	R$ 4,15 milhões	64,8%	35,2%
2024	R$ 4,60 milhões	64,7%	35,3%
2025	R$ 5,96 milhões	62,7%	37,3%

Fonte: Receita Federal (2021, 2022, 2023, 2024 e 2025)

Os dados mostram um crescimento contínuo no valor total destinado aos fundos entre 2021 e 2025, passando de R$ 3,33 milhões para R$ 5,96 milhões. Esse aumento indica maior adesão dos contribuintes ao mecanismo de destinação do Imposto de Renda.

Em relação à distribuição, observa-se uma redução gradual da participação destinada a crianças e adolescentes (de 71,1% para 62,7%) e um aumento para a pessoa idosa (de 28,9% para 37,3%). Isso revela uma reconfiguração no perfil das destinações, com maior equilíbrio entre os públicos atendidos e crescente atenção às demandas da população idosa. Conforme Mendes (2017), o aumento da população idosa é um fenômeno global.

Conforme Mendes (2017), em 2012, 810 milhões de pessoas tinham 60 anos ou mais, representando 11,5% da população mundial, e estima-se que, em 2050, haverá mais idosos do que crianças menores de 15 anos. Dessa forma, incentivar políticas públicas voltadas à pessoa idosa mostra-se relevante.

No entanto, é importante destacar que as crianças e adolescentes ainda constituem um público em elevada vulnerabilidade, uma vez que, em 2024, 40,8% das crianças de até 12 anos e 40,9% das de até 6 anos encontravam-se em situação de pobreza, sendo que 14,7% e 14,4%, respectivamente, viviam em pobreza extrema (Fundação ABRINQ, 2026). Nesse sentido, a redução proporcional dos recursos destinados a esse público demanda atenção, a fim de não comprometer o financiamento de políticas essenciais à garantia de seus direitos.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

A Tabela 02 evidencia os valores das doações, o quantitativo de doadores e o percentual destinado a cada fundo no município de São Benedito–CE

Tabela 2. Destinações do Imposto de Renda em São Benedito - CE (2021 a 2025)

Ano	Valor Total Destinado	Contribuintes Doadores	Criança e Adolescente (%)	Pessoa Idosa (%)
2021	R$ 0,0	0	0%	0%
2022	R$ 12.014,19	30	58,9%	41,1%
2023	R$ 12.082,73	16	42,7%	57,3%
2024	R$ 15.703,92	21	44,5%	55,5%
2025	R$ 15.451,91	24	62,4%	37,6%

Fonte: Receita Federal (2021, 2022, 2023, 2024 e 2025)

A tabela evidencia que o município de São Benedito–CE passou a registrar destinações do Imposto de Renda a partir de 2022, uma vez que, em 2021, não houve doações. Os dados apontam uma diferença significativa na escala dos recursos entre o nível nacional e o municipal. Enquanto os valores gerais atingem milhões de reais e apresentam crescimento contínuo, o município registra valores menores, embora também apresente evolução ao longo do período.

Conforme Andrade (2019), de modo geral, os cidadãos não têm conhecimento de que, ao destinar parte do imposto de renda devido aos Fundos, passam a exercer o poder de direcionar recursos públicos federais conforme suas preferências. Ressalta-se que essa destinação não implica custo adicional, uma vez que o valor já corresponde a um tributo devido, não configurando ônus extra ao contribuinte (Cartilha eu Sou Cidadão Solidário, 2023).

Além disso, São Benedito apresenta um número reduzido de contribuintes doadores, ainda que com leve oscilação e crescimento recente, o que ajuda a explicar o baixo volume arrecadado em comparação ao cenário nacional.

No que se refere à distribuição dos recursos, observa-se um comportamento distinto, com momentos em que a maior parte dos recursos se concentra na pessoa idosa (como em 2023 e 2024) e outros em que há retomada da prioridade para crianças e adolescentes (como em 2025). Esse contraste indica que, no âmbito local, as destinações são mais sensíveis ao perfil e às escolhas dos poucos contribuintes participantes, refletindo menor estabilidade e planejamento na distribuição dos recursos.

Como mecanismo de incentivo às doações, a Prefeitura Municipal de São Benedito investe em ações como publicações em páginas oficiais e palestras sobre a relevância dessa ação. A

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

campanha "Leão Amigo" demonstra que a Prefeitura Municipal de São Benedito investe em ações de marketing social para conscientizar a população sobre a importância da destinação de parte do Imposto de Renda aos fundos municipais de apoio à criança, ao adolescente e ao idoso. A iniciativa busca estimular a participação cidadã, reforçando a ideia de que é possível contribuir para o fortalecimento de políticas públicas sem custo adicional para o contribuinte.

Conforme a Cartilha eu Sou Cidadão Solidário (2023), a destinação de valores do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) refere-se a impostos já devidos pelo contribuinte, ao optar pela destinação, o cidadão contribui para que esses recursos permaneçam em seu próprio município, apoiando projetos sociais previamente conhecidos e aprovados, trata-se de um procedimento rápido, seguro e sem qualquer ônus adicional.

Dessa maneira, é possível fomentar ações de impacto social relevante, beneficiando as parcelas mais vulneráveis da população, incluindo idosos, promovendo assim, a transformação da realidade de alguns brasileiros (Cartilha eu Sou Cidadão Solidário, 2023).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo analisar o volume de recursos destinados aos Fundos da Criança e do Adolescente no município de São Benedito–CE, no período de 2021 a 2025, bem como compreender a relevância desse mecanismo para o financiamento de políticas públicas voltadas à garantia de direitos.

Os resultados evidenciam que a destinação do Imposto de Renda constitui um importante instrumento de participação social, permitindo que os contribuintes direcionem parte dos recursos públicos para áreas específicas, sem custo adicional. Observou-se, em nível nacional, um crescimento contínuo dos valores destinados aos fundos, o que indica maior adesão da população a esse mecanismo ao longo dos anos. Entretanto, verificou-se uma redução proporcional dos recursos destinados às crianças e adolescentes, paralelamente ao aumento das destinações voltadas à pessoa idosa, refletindo mudanças no perfil demográfico e nas prioridades sociais.

No contexto local, os dados revelam que o município de São Benedito passou a registrar destinações apenas a partir de 2022, apresentando valores ainda reduzidos quando comparados ao cenário nacional. Além disso, o número limitado de contribuintes doadores demonstra que a prática ainda é pouco difundida, o que impacta diretamente o volume de recursos disponíveis para o financiamento de projetos sociais.

Dessa forma, conclui-se que é fundamental intensificar ações de conscientização e educação fiscal, como campanhas informativas e iniciativas institucionais, a fim de ampliar o

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

número de contribuintes participantes e fortalecer a arrecadação dos fundos municipais. Também se recomenda maior transparência na aplicação dos recursos e o fortalecimento do papel dos Conselhos Municipais, garantindo que os valores destinados sejam efetivamente convertidos em benefícios para a população atendida.

Contudo, é importante destacar algumas limitações deste estudo. A pesquisa foi desenvolvida exclusivamente com base em dados secundários disponibilizados pela Receita Federal, o que restringe a análise às informações oficialmente divulgadas. Além disso, não foram realizadas entrevistas com gestores públicos, conselheiros, contadores ou contribuintes locais, o que poderia ampliar a compreensão sobre os desafios enfrentados na arrecadação e na destinação dos recursos. Da mesma forma, o estudo não permitiu avaliar a aplicação efetiva dos valores arrecadados pelos fundos municipais, limitando-se à análise do volume de recursos destinados.

Por fim, a pesquisa evidencia a relevância da destinação do Imposto de Renda como instrumento de cidadania e de financiamento de políticas públicas, além de reforçar a necessidade de maior engajamento social para a promoção do desenvolvimento local e da justiça social. Para pesquisas futuras, sugere-se ampliar a análise para outros municípios e investigar não apenas a arrecadação, mas também a forma como os recursos são aplicados e os impactos concretos gerados nas políticas de proteção à infância e à adolescência.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Lilian Rose Vasques. Imposto de renda pessoa física: a função social da destinação para os fundos de amparo social. 2019. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/5068. Acesso em: 20 mar. 2026.

BRASIL**.** Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em: 19 mar. 2026.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 27 out. 1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 19 mar. 2026.

BRASIL**.** Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 19 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991.** Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 out. 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8242.htm. Acesso em: 20 mar. 2026.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari. **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico,** São Paulo. Saraiva, 2006.

CAMARA DE PEABIRU (PR). Leão Amigo de Peabiru: o seu imposto de renda a serviço da cidadania! [e-book]. Peabiru: Câmara Municipal, 2025. Disponível em: https://www.peabiru.pr.leg.br/leaoamigo/e-book/ebook-leao-amigo.pdf/view. Acesso em: 19 mar. 2026.

CARVALHO, João Rafael L.Gândara de. Forma e substância no direito tributário: legalidade, capacidade contributiva e planejamento fiscal. São Paulo: Almedina Brasil, 2024.

COSTA, Julia Zanetti da. A FUNÇÃO SOCIAL DO IMPOSTO DE RENDA: COMO O IRPF, ENQUANTO INSTRUMENTO EXTRAFISCAL, PODE AJUDAR A PROMOVER A JUSTIÇA SOCIAL E A ORDEM PÚBLICA NO BRASIL. **REVISTA FOCO**, v. 19, n. 3, p. e11595-e11595, 2026. Disponível em: https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/11595. Acesso em: 20 mar. 2026.

CREPALDI, Silvio A. Planejamento tributário: teoria e prática. 5. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Uni, 2023.

FUNDAÇÃO ABRINQ. Cenário da infância e adolescência no Brasil 2026. São Paulo. Disponível em: https://www.fadc.org.br/sites/default/files/2026-03/Cenario-da-Infancia-e-Adolescencia-no-Brasil-2026.pdf. Acesso em: 25 mar. 2026.

FURTADO, Camilla Medeiros Assunção. Melhor interesse da criança e do adolescente: uma análise desta garantia constitucional e o papel do estado e da família para sua efetivação. 2023. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/server/api/core/bitstreams/f2c8b03e-0c9f-4026-b133-23766d2a4c3a/content . Acesso em: 20 mar. 2026.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 7. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2022.

MENDES, Gilmar F. Série IDP – Manual dos direitos da pessoa idosa - DIG. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2017.

NASCIMENTO, George Andrade; PORTO, Leonardo Rodrigues; LISBOA, Gustavo Joaquim. Fundos municipais de direitos da criança e adolescente: a importância do fomento à participação cidadã. **Diké-Revista Jurídica**, v. 24, n. 29, p. 37-67, 2025. Disponível em: https://periodicos.uesc.br/index.php/dike/article/view/4900. Acesso em: 18 abr. 2026.

PASETO, Anny Karolliny et al. Cidadania fiscal: um estudo de caso da cidadania fiscal como extensão universitária e no currículo escolar por meio do NAF—Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal. **Revista Lumen-ISSN: 2447-8717**, v. 10, n. 20, p. 20-47, 2025. Disponível em: https://periodicos.unifai.edu.br/index.php/lumen/article/view/364. Acesso em: 18 abr. 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO. **História e dados do município de São Benedito**. São Benedito: Prefeitura Municipal, 2026. Disponível em: https://www.saobenedito.ce.gov.br/omunicipio.php. Acesso em: 06 mar. 2026.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

RECEITA FEDERAL. Curiosidades da evolução do Imposto de Renda. 2022. Disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/memoria/imposto-de-renda/curiosidades . Acesso em: 20 mar. 2026.

RECEITA FEDERAL. **Eu sou cidadão solidário: destinação de imposto de renda**. Brasília, DF: Receita Federal, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/passo-a-passo/destinacao-de-imposto-de-renda.pdf. Acesso em: 25 abr. 2026.

RIBAS, Lídia Maria; PINHEIRO, Hendrick. Transação tributária como política pública e a importância do gasto tributário como critério de controle. 2018. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/43935. Acesso em: 19 mar. 2026.

ZAMBAM, Neuro José; KUJAWA, Henrique Aniceto. As políticas públicas em Amartya Sen: condição de agente e liberdade social. Revista Brasileira de Direito. v. 13, n. 1, p. 60-85, 2017. Disponível em: https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5899554. Acesso em: 19 mar. 2026.

Digitally signed by RECIMA21 REVISTA CIENTIFICA MULTIDISCIPLINAR LTDA:40166538000195.
Timestamp: 2026-04-29 13:57:39 -03.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.